

guarda compartilhada e violência doméstica:
A QUEM QUEREMOS PROTEGER?



- Lei 11.698/2008
- Guarda compartilhada – REGRA desde 2008
- Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. [\(Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008\).](#)
- § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, **por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.** [\(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008\)](#)
- § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, **será aplicada a guarda compartilhada**, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor

A origem da Guarda Compartilhada



A questão da "alienação parental" x guarda compartilhada?

§ mãe apontada como "alienadora"

§ pai como um "herói" que tenta ver o filho

§ a guarda compartilhada como um "remédio" para a alienação parental

BRASIL É RECORDISTA EM CASAMENTO INFANTIL (36%)

- RELATÓRIO DO BANCO MUNDIAL DE 2017
- Brasil é 1º país da América Latina e o 4º no Mundo em índices de casamentos infantis
- PLAN INTERNATIONAL: 554 mil meninas de 10 a 17 anos no Brasil – mais de 65 mil delas com idade entre 10 e 14 anos segundo estudo do Banco Mundial
- idade marital de 9,1 anos a mais para os homens
- Consequências: abandono escolar (18%) e partos com complicações.



Quem são as “mulheres” que se casam e futuras mães?

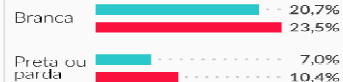
<https://exame.abril.com.br/brasil/a-desigualdade-de-genero-no-brasil-em-um-grafico/>

A desigualdade de gênero no Brasil em 2016

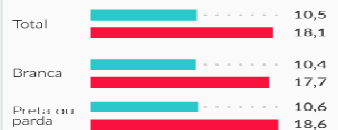
Taxa de frequência escolar no ensino médio:



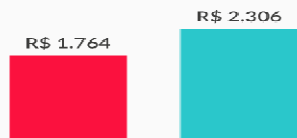
Proporção de adultos com ensino superior completo: (25 anos ou mais)



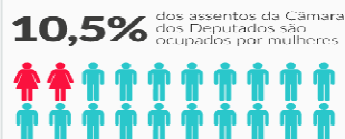
Tempo dedicado aos afazeres domésticos (em horas semanais)



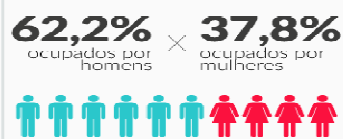
Diferenças salariais (em reais em média mensal)



Representação política na Câmara



Cargos de gerência nas empresas



EXAME

Apuração: Luiza Calegari | Design: Rodrigo Sanchez
Fonte: IBGE / Divulgado em 7 de Março de 2018

- Salário 30% a 40% inferior ao dos homens ("País Estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras 2018" Oxfam Brasil, base de dados do IBGE, 2018).
- 62,% dos cargos de gestão são ocupados por homens (IBGE)
- 8 horas a mais por semana em serviços domésticos

"Mundo ideal" - "Vacatio legis" de 100 anos, quando homens e mulheres serão efetivamente iguais.

- Por que é tão perigoso estabelecer GUARDA COMPARTILHADA COMO REGRA, especialmente, quando há notícia de violência contra mães e filhos?



O autor da SAP Richard Gardner

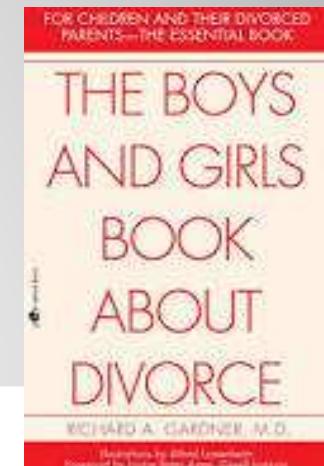
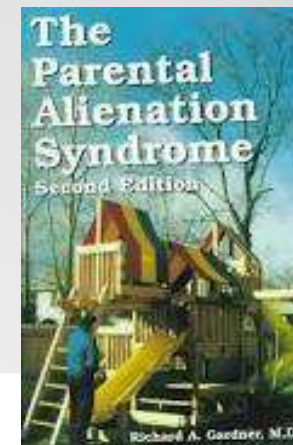
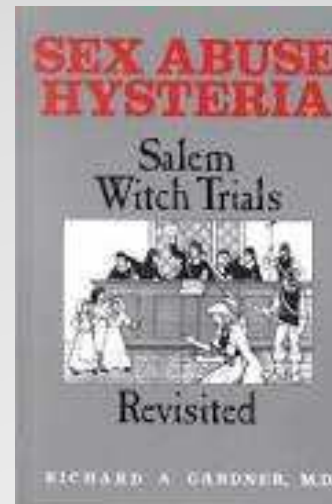
Psiquiatra, nasceu em 1931.

Divorciado, três filhos.

Professor voluntário na Universidade de Colúmbia

Ttestemunhou em 400 casos de custódia de crianças

Suicidou-se em 2003



Partes do livro **TRUE and FALSE ACCUSATIONS OF CHILD ABUSE**

“O incesto não é danoso para as crianças, mas é, antes, o pensamento que o torna lesivo, citando Shakespeare: “Nada é bom ou mau. É o pensamento que o faz assim”

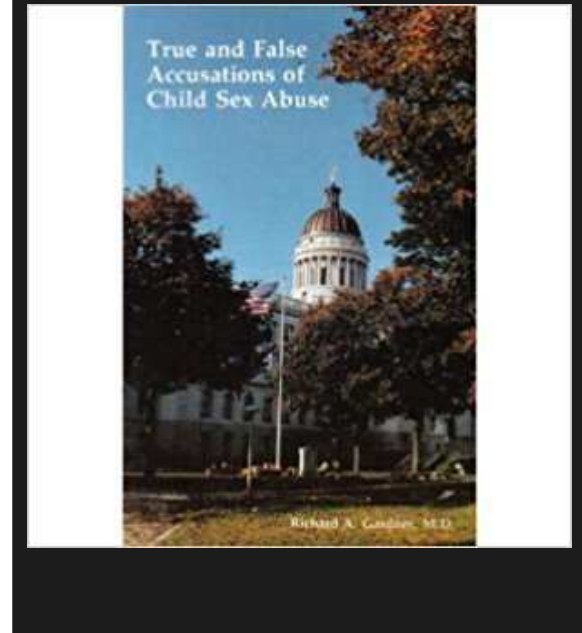
“Nestas discussões, a criança tem que perceber que, na nossa sociedade Ocidental, assumimos **uma posição muito punitiva e moralista sobre encontros sexuais adulto-criança**”.

“O **pai abusador tem que ser ajudado** a dar-se conta de que, a pedofilia foi considerada a norma pela vasta maioria dos indivíduos na história do mundo. Deve ser ajudado a perceber que, ainda hoje, é uma prática generalizada e aceita entre literalmente bilhões de pessoas”

“O determinante acerca de saber se a experiência será **traumática é a atitude social em face desses encontros**»

Essas práticas adultos/crianças são “**parte do repertório natural da atividade sexual humana**”, uma prática positiva para a procriação, porque a pedofilia “**estimula**” **sexualmente a criança**, torna-a muito sexualizada e fá-la “**ansiar**” experiências sexuais que redundarão num aumento da procriação.»

(apud Maria Clara Sottomayor, op cit)



CONCEITO (Lei 12.1318/2010):

- Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na **formação psicológica da criança** ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que **repudie genitor** ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.



Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - **apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;**

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.



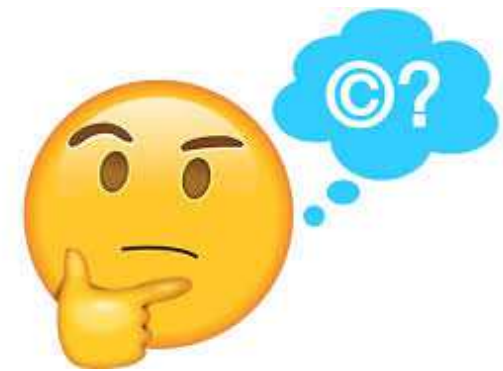
No México, havia um artigo semelhante ao Brasil – CC art. 323. Em 2017, foi abolido após o suicídio coletivo da família de MIREYA (menino de 9, gêmeas de 6). O pai praticava abuso, mas foi considerado como caso de alienação.

- 2016 – 65ª Reunião da ONU – 19 entidades de DH manifestaram-se de que a SAP é PRÁTICA NOCIVA, pois coloca em dúvida a veracidade de relatos de violência
- 2017 – OEA – Comitê de implementação da Convenção – RECOMENDAÇÃO – “proibindo expressamente as provas que se sustentam na SAP”
- 2018 – NOTA DO CONANDA – sugerindo a revogação dos artigos 2º, VI (notícia falsa), 6º, V, VI e VII (fixação de residência, inversão da guarda e suspensão do poder familiar)

No Brasil a lei está em vigor



mitos e verdades



- **ORGANIZAÇÕES MUNDIAS RECOMENDAM NÃO USAR A SAP em PROCESSOS**
- **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE MULHERES: Qualquer Profissional na área de proteção dos direitos das mulheres e das crianças, deve denunciar a utilização da SAP POR SER POUCA ÉTICA, INSTITUCIONAL e PERIGOSA.**
- **“OS ADVOGADOS USAM-NA, NA JUSTIÇA, COMO UMA ESTRATÉGIA DEFENSIVA DOS AGRESSORES DE MULHERES E DOS PREDADORES SEXUAIS, COMO FORMA DE EXPLICAR A REJEIÇÃO DA CRIANÇA EM RELAÇÃO A UM DOS PROGENITORES OU PARA INVALIDAR ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU DE ABUSO SEXUAL CONTRA ESTE PROGENITOR, DESLOCANDO A CULPA PARA O PROGENITOR PROTECTOR”**



Mito: “SAP” protege a família

- As mulheres retratam-se no MUNDO TODO, mesmo onde não existe A LEI MARIA DA PENHA. Estão vulneráveis e precisam de ajuda.

- **A Síndrome da Mulher Maltratada tem consequências graves como: distorções ou dissociação da realidade, alteração da autoimagem, baixa autoestima, sentimento de culpa, minimização da violência e stress pós-traumático (LABRADOR, Francisco Javier e outros. Mujeres víctimas de la violencia domestica. Madri: Pirámide, p.63).**



O mito da mulher como “alienadora”

OS ÍNDICES DE ALEGAÇÕES FALSAS É INFERIOR A 0,2%

EUA:

12 Estados

9.000 divórcios

2% de alegações de abuso, das quais

5 a 8% falsas

Espanha 530 sentenças

Apenas uma falsa (0.19%)

O mito de que as “denúncias de abuso sexual são falsas”

- - Memória autobiográfica – o que pode ser lembrado do seu “eu”
- - Experiências para criar “memórias falsas” tiveram resultados inconsistentes e êxito de experiências inferior a 15%
- - Essas experiências não se referiam a abusos, mas fatos como passeios, comidas, “andar de balão”
- - A comunidade científica internacional CRITICA o uso de “memórias falsas” em tema de abuso
- - Há “resistência” em incriminar uma pessoa conhecida



Mito da “memória falsa” do abuso sexual

- NOTA TÉCNICA DO IPEA
- 70% dos abusos envolvem vítimas até 18 anos
- Penetração 10% (crianças) e 15% (adolescentes)

- Em regra, não há vestígios físicos
- Perícia em até 72 horas. Para esperma e sangue, os resultados positivos são de até 13 horas. Até 7 dias, só 5% positivo

- Crianças se retratam: "Síndrome da Adaptação da Criança Vítima de abuso sexual"

Mito de que sempre há provas do abuso

- *Há muitas razões pelas quais as alegações legítimas de abuso sexual surgirão na situação de divórcio. **Algumas crianças se sentem menos protegidas durante um divórcio.** A criança pode ficar ansiosa por ter que passar mais tempo sozinha com o pai agressor e passa a relatar o ocorrido. Uma criança que tem muito medo do agressor pode se sentir mais segura quando este não está tão próximo e, finalmente, sente-se capaz de contar. A criança pode sentir que o agressor já não pode puni-la por contar. Algumas crianças são informadas de que, se disserem, isso irá destruir a família. **Quando ocorre o divórcio, não há mais nenhum motivo para manter o segredo...***

Court Review, The Journal of American Judges Association, m pg 16.

Disponível em: <http://aja.ncsc.dni.us/courtrv/cr35-1/cr35-1.pdf>

Por que a revelação no momento da separação?



- Christiane SANDERSON: "o fato de eles parecerem **pessoas normais** e assim se comportarem cria um **laço de confiança em adultos** e de segurança nas crianças. Por não parecerem esquisitos, diferentes ou estranhos, ou por não comportarem de maneira suspeita e anormal, fica mais difícil identificá-los. Também se torna mais fácil para eles escolher tanto os pais quanto os filhos e ganhar sua confiança"(Op. cit., p. 56).

Perfil do abusador



- **ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO e ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS** indicam situações de **DÚVIDA** e, no processo penal, a **DÚVIDA REVERTE EM FAVOR DO RÉU**.

- **Absolvição por Falta de Provas – Alienação Parental**

- **Enunciado nº 36 (007/2016): A absolvição do réu, por falta de provas em processo por violência doméstica ou estupro de vulnerável, não configura, por si só, alienação parental.** (Aprovado na II Reunião Ordinária do GNDH em 09/11/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/02/2017).

Mito: se o homem foi absolvido, ou o IP arquivado é porque a mulher mentiu



Maria Clara Sottomayor,
Tribunal Constitucional de Portugal

É correto dizer que a genitora “faz a cabeça” da criança?

“A investigação científica sobre o impacto do divórcio nas crianças e a experiência dos profissionais que lidam com as famílias **revelam que a recusa da criança é uma reacção normal ao divórcio** e que assume um **carácter temporário**. A maneira de os tribunais lidarem com a recusa da criança **tem que ser cautelosa**, entrando em diálogo com ela para **conhecer os seus motivos**, sem impor medidas pela força, as quais só vão aumentar o conflito e reforçar o sofrimento da criança.

O fenómeno da recusa das crianças à relação com um dos pais **é sempre multi-factorial**, não resultando de uma só causa

- Não se admitir GC diante da notícia de violência contra a mulher ou contra os filhos
- Considerar a violência contra a mãe também é violência contra os filhos
- O interesse da criança deve ser SUPERIOR ao dos pais, não se devendo obrigá-la às visitas
- Não considerar arquivamento do IP como “mentira” da genitora

**Quem bate
na mulher
machuca a família
inteira.**



Conclusões

- OBRIGADA!

VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES

Promotora de Justiça – Coordenadora do Núcleo de Gênero

Email: nucleodegenero@mpsp.mp.br

Instagram [valscarance](#)

Site: www.valeriascarance.com.br

Telefone 11.3119.96.68